

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1120-001-SEMAPS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e, de outro lado a firma **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.912.114/0001-03, estabelecida sede na Avenida Tocantins Nº44, CEP: 68585-000 - Bairro: Centro - Nova Ipixuna – PA, Fone (94) 99209-9781, e-mail: [victorgabriel1988@hotmail.com](mailto:victorgabriel1988@hotmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA**, portador da RG nº 6.090.334 PC/PA e CPF (MF) nº 034.129.102-10, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - Aquisição de Brinquedos para Distribuição Gratuita às Crianças e Para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;**

| ITEM | QNT   | UND | DESCRIÇÃO  | MARCA                           | MODELO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------|-----|--|---------------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| 1    | 5.000 | UND | Bola de Borracha Infantil Nº 20 é confeccionada em borracha, macia, em cores variadas, com válvula, oferece alto desempenho em treinamentos e reabilitações, em função de seu material flexível e leve. Produto certificado pelo INMETRO. Recomendado para crianças maiores de 03 anos de idade. | APOLLO/<br>APOLLO<br>BRINQUEDOS | Borracha Infantil | R\$ 3,90       | R\$ 19.500,00 |
| 2    | 5.000 | UND | Carro confeccionado em plástico injetado, colorido, atóxico, contendo bagageiro, rodas grandes, com adesivos nas portas, acondicionada em caixa litografada com medidas não inferiores a 26 x 17 x 16cm. Produto certificado pelo INMETRO  | BS TOYS/BS TOYS                 | 26 x 17 x 16cm    | R\$ 5,49       | R\$ 27.450,00 |
| 3    | 5.000 | UND | Carro confeccionado em plástico injetado, colorido, atóxico. Modelo trator fazendinha. Com medidas   | P.A<br>BRINQUEDOS/<br>P.A       | 15 x 8 cm         | R\$ 6,44       | R\$ 32.200,00 |



|                    |       |        |   |                              |                           |           |                       |
|--------------------|-------|--------|---|------------------------------|---------------------------|-----------|-----------------------|
|                    |       |        | não inferiores a 15 x 8 cm Produto. Produto certificado pelo INMETRO  | BRINQUEDOS                   |                           |           |                       |
| 4                  | 6.000 | UND    | Boneca com Vestido Brilhoso em Material Plástico Atóxico Tamanho Aproximado em Cm Altura 16, Largura 4 em caixa litografada. Produto certificado pelo INMETRO | SNOW PRINCES/ MISTER BRINQUE | SNOW PRINCES              | R\$ 3,95  | R\$ 23.700,00         |
| 5                  | 6.000 | UND    | Boneca Sereia Tamanho Aproximado Em Cm Altura 29 X Largura 7 Cm em caixa litografada 38x10cm. Produto certificado pelo INMETRO                                | CINDY SEREIA/WELL KIDS       | SEREIA                    | R\$ 6,10  | R\$ 36.600,00         |
| 6                  | 6.000 | UND    | Kit Chá Brinquedo Infantil Cartela com no mínimo 10 Peças. Produto certificado pelo INMETRO   | APOLLO/ APOLLO BRINQUEDOS    | KIT                       | R\$ 5,99  | R\$ 35.940,00         |
| 7                  | 500   | Pacote | Saco de Presente, Tamanho Aprox. 30x44 cm c/ 50 unidades- Cores sortidas/liso.  | CROMUS/ CROMUS               | 30x44 cm c/ 50            | R\$ 16,99 | R\$ 8.495,00          |
| 8                  | 500   | Pacote | Saco de Presente, Tamanho Aprox. 35x55 cm c/50 unidades- cores sortidas/liso.   | CROMUS/ CROMUS               | 35x55 cm c/50             | R\$ 24,00 | R\$ 12.000,00         |
| 9                  | 500   | Pacote | Laço mágico pronto fitilho/para presente, Aprox. 25cmx12 cm. Pacote com 10 unidades/ cores variadas   | CROMUS/ CROMUS               | 25cmx12 cm. Pacote com 10 | R\$ 6,34  | R\$ 3.170,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |        |   |                              |                           |           | <b>R\$ 199.055,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 199.055,00 (cento e noventa e nove mil e cinquenta e cinco reais).

2 – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 066/2023 e Ata de Registro de Preço nº 061/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O presente Contrato terá a duração de até 20 de maio de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos..

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei N° 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço n° 061/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço n° 061/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo n° 1808001/2023, Pregão Eletrônico n° 066/2023, Ata de Registro de Preço n° 061/2023.

## **CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0029 2.223 - *Manutenção do Cepro*

08 122 0030 2.224 - *Manutenção dos Atendimentos do Creas*

08 244 0031 2.240 - *Manutenção dos Atendimentos do Cras*

08 422 0031 2.245 - *Manutenção do Programa "Criança Feliz"*

08 752 0029 2.250 - *Manutenção do Ecom*

08 244 0030 2.322 *Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – SCFV*



08 122 0029 2.251 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS*  
08 244 0029 2.303 - *Manutenção do Convênio – NESA*  
08 122 0032 2.306 - *Manutenção do Projeto Esperança*  
08 243 0029 2.253 - *Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*  
08 243 0031 2.256 - *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 *Material de consumo*

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 *Recursos não vinculados de Impostos*

16600000 *Transferência de Recurso do FNAS*

16650000 *Transf. de Convênio-Outras-Ass.Social*

17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**3 –** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 061/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 -** O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**2 -** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o



quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.

f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, portanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

**3 - Não será concedida a revisão quando:**

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1 -** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1 -** Advertência;

**1.2 -** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3 -** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente



à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do



CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 066/2023, Ata de Registro de Preço n.º 061/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. Suelen da Silva Alves, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1** - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. Jeane Rossetto Brito, inscrito no CPF n.º



773.812.892-53, nomeado através da portaria nº 359/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 20 de novembro de 2023.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

**SUELEN DA SILVA ALVES**

CPF nº 716.271.702-00

**CONTRATANTE**

---

#### **V G DE SOUSA FERREIRA**

CNPJ (MF) sob o nº 23.912.114/0001-03

**VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA**

CPF (MF) nº 034.129.102-10

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

